



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Praça dos Três Poderes, 500 - 86870-000 - Fone: 472-4600 - E-mail: pmi@sercomtel.com.br

PROJETO DE LEI N º 11/99

Súmula: “Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove (15-6-99).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de V. Exas. o inclusivo Projeto de Lei, que trata da participação do Município de Ivaiporã na constituição do Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

O Consórcio será uma entidade sem fins lucrativos, formada exclusivamente por pessoas jurídicas de direito público, quais sejam: a autarquia estadual (Instituto de Saúde do Paraná/ISEP), os municípios e algumas autarquias ou fundações municipais de saúde.

A função do Consórcio é a implementação do acesso da população aos medicamentos oferecidos pelo SUS. O repasse de recursos será sempre feito através de convênio entre o ISEP e o Consórcio e os Municípios.

CONSÓRCIO PARANÁ MEDICAMENTOS

A Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista as mudanças que estão ocorrendo, a nível de recursos financeiros, em relação à assistência farmacêutica básica propõe a criação de um Consórcio Administrativo Intergestores, integrado pelo Estado e Municípios, que tenha o objetivo de melhorar o acesso da população aos medicamentos básicos utilizados na rede de serviços do Sistema Único de Saúde do Paraná.

Recebido(s) nesta data:

Protocolo n.º 614199

Ivaiporá, 16 de 06 de 1999

LL

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporá

Lido em sessão realizada

Em, 21 / 06 / 1999

LL

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
1º Sessões

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

Em 28/06/99

Ata(s) n.º 1.º 863

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária
2º Sessões

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

Em 28/06/99

Ata(s) n.º 1.º 870

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária
3º Sessões

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO por unanimidade

Em 29/06/99

Ata(s) n.º 1.º 872

LL

O Consórcio Paraná Medicamentos irá incorporar os valores repassados pelo Ministério da Saúde (R\$ 1,00 hab/ano) e o valor de R\$ 0,50 hab/ano do Estado, com a finalidade de adquirir os medicamentos elencados pelos municípios.

O valor financeiro a ser destinado a cada município, da parcela correspondente ao Estado (R\$ 4.627.071,37/ano), foi definido com base em critérios populacionais e índice de salubridade possibilitando uma discriminação positiva, com ênfase para os municípios de menor porte, com valor mínimo de R\$ 0,30 hab/ano, sendo que em 88% dos municípios, este valor encontra-se na faixa acima de R\$ 0,50 hab/ano.

A contrapartida financeira de cada um dos municípios é de R\$ 0,50 hab/ano e poderá num primeiro momento ser gerenciada diretamente pelo mesmo. Deverá ser comprovada através de documentação, como cópia de nota fiscal de aquisição e outros documentos que vierem a ser exigidos pelo Ministério da Saúde.

Posteriormente poderá ser estabelecido a possibilidade do município integralizar a sua contrapartida (R\$ 0,50 hab/ano) em recursos financeiros no Consórcio Paraná Medicamentos.

METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PARANÁ MEDICAMENTOS

1. Seleção de medicamentos

Cada município fará a seleção dos medicamentos necessários para atender a sua população, com base no elenco de medicamentos constantes no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

2. Programação

A programação será efetuada de acordo com o valor financeiro definido para cada município, sendo feita para períodos de 6 meses com base no elenco selecionado. No caso dos recursos do Estado esta programação tem como base de cálculo critérios populacionais e índice de salubridade.

3. Aquisição

A aquisição dos medicamentos será feita mediante contrato com laboratórios do sistema estadual de produção e outros laboratórios oficiais, de acordo com sua capacidade de produção. Os medicamentos não disponíveis na rede oficial podem ser adquiridos mediante processo licitatório por sistema de registro de preços.

4. Distribuição

Distribuição bimensal, sempre que possível com entrega direta do fabricante/fornecedor ao município ou regional de sua abrangência.

5. Qualidade

A qualidade dos produtos será monitorada através da exigência dos laudos analíticos dos lotes fornecidos, emitidos pelo fabricante e através de análises de controle no Laboratório Central do Estado - LACEN- e em laboratórios conveniados (universidades).

6. Capacitação

A SESNISEP/CEMEPAR/ESCOLA DE SAÚDE se propõem a organizar cursos na área de assistência farmacêutica para profissionais dos municípios, visando dar subsídios necessários para sensibilizar e motivar os recursos humanos locais para assistência farmacêutica e para implantação e manutenção da proposta.



7. *Avaliação*

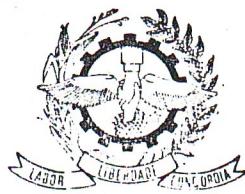
Serão criados indicadores que permitam o acompanhamento e aperfeiçoamento do projeto, com avaliação anual, incluindo-se avaliação do atendimento das contrapartidas acordadas.

Pelo exposto, e considerando a importância do Consórcio para a melhoria do atendimento à saúde da população, entendemos que o presente Projeto de Lei merecerá a aprovação dos ilustres vereadores, pelo que, antecipadamente, agradecemos.



Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÁ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 11/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

PARECER

As Comissões permanentes acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, o qual foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolvem, diante do seu objetivo, emitir parecer favorável à sua aprovação.

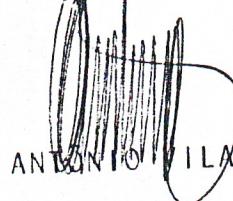
Plenário João Costa, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove.


MÁRIO DE BARCELLOS


ROBERTO BALBINO DA SILVA


LEONIL GARCIA


DONERIO NEVES DOS SANTOS


ANTÔNIO VILA REAL





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Lei orgânica do Município,

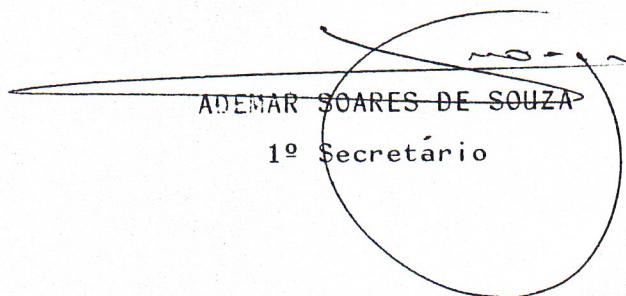
CONVOCA :

Os Nobres Vereadores para duas reuniões extraordinárias, sendo uma dia 28.06.99 logo após a reunião ordinária e outra dia 29.06.99, às 9:00 horas, para apreciação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 11/99 - Súmula: Autroiza o executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos e Projeto de Lei nº 13/99 - Súmula: Prorroga o prazo fixado no Art. 23 da Lei Municipal nº 1.045/99, e Projeto de Lei nº 14/99.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove.


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente


ADEMAR SOARES DE SOUZA
1º Secretário

